



Processo de Contratação

Dispensa de Licitação 12/2021

Detalhes

Processo: 18/2021

Data: 16/09/2021

Objeto: Aquisição e Manutenção/Recarga de extintores de incêndio instalados na sede do CRF/SC

Requisitante: Comissão de Patrimônio

Valor Global: R\$ 899,00

Observação

Procedimento realizado em isolamento social decorrente da pandemia COVID-19. Autorizações estão nos autos, exceto mensagens do aplicativo WhatsApp.



TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO
REQUISITANTE: COMISSÃO DE PATRIMÔNIO
ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: CCL

1 – OBJETO

Aquisição e Manutenção/Recarga de extintores de incêndio instalados na sede do CRF/SC, nos quantitativos conforme abaixo:

Tabela 01 – Quantitativo

Descrição	Quantidade	Local
Manutenção PQSP 4 KG BC	13	Sede Prédio Crispim Mira, 421
Manutenção CO2 4 KG	01	Sede Prédio Crispim Mira, 421
Manutenção PQSP 4 KG BC	05	Sede Trav Olindina Alves Pereira, 35

2 – JUSTIFICATIVA

Os extintores de incêndio com recargas dentro do prazo de validade são imprescindíveis para atendimento das normas legais bem como na prevenção de sinistro (Incêndio). As manutenções serão necessárias para manter os extintores de incêndio adequados para atender as normas legais, serem utilizados em caso de sinistro, e ainda proteger a vida daqueles que labutam ou visitam o prédio sede do CRF/SC. Ressalta-se ainda que manter os extintores dentro do prazo de validade é uma imposição legal.

3 – FORMAÇÃO DO PREÇO E VALOR DE REFERÊNCIA

Na tabela abaixo indicamos um resumo da pesquisa de preço utilizada, junto ao nicho de mercado, para referenciar esta contratação.

Fornecedor	Preço
CASA DOS EXTINTORES	R\$ 1.420,00
FLEX COMERCIAL EIRELI EPP	R\$ 899,00
PREVENIR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO	R\$ 3.700,00

3.1 – MENOR PREÇO

Razão Social: FLEX COMERCIAL EIRELI LTDA

CNPJ 81.583.791/0001-21

Valor: R\$ 899,00

Habilitação: SIM – SICAF 16/09/2021

3 – DA LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II, Art 24 da Lei 8666/93. Justifica-se a dispensa de licitação pela eficiência e economicidade da contratação, haja visto que um processo de licitação demandaria um custo elevado sem a mínima possibilidade de obter vantagem para o CRF/SC. Esta CCL indica a continuidade do processo nestes termos e em conformidade com a Orientação Normativa 46/2014 da AGU – Advocacia Geral da União.

3 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste serviço ficará a cargo do Maurício Tramontina, Presidente da Comissão de Patrimônio do CRF/SC, a quem competirá acompanhar ou delegar a outrem a execução do serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Trav Olindina Alves Pereira, 35 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

5 – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será no prazo de até 15 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela contratada ao CRF/SC. A indicação orçamentária ocorrerá na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 - Serviço de Manutenção, Adaptação, e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

5.2 A nota fiscal deverá ser preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS, se for o caso, e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar.

5.3 O pagamento será efetuado exclusivamente por meio eletrônico bancário em nome da contratada, podendo ser por boleto bancário ou depósito em conta corrente, ou outro meio previsto na legislação vigente;

5.4. Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo *.xml* por e-mail, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação.

5.5. Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

5.6. As despesas para atendimento do objeto são encargos exclusivos da contratada.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Florianópolis/SC, 16/09/2021.

Maurício Gustavo Tramontina, Presidente da Comissão de Patrimônio do CRF/SC. Assinado no eletronicamente padrão ICP-Brasil, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Everaldo Amaral, Presidente da CCL do CRF/SC. Assinado no eletronicamente padrão ICP-Brasil, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência. **Farm. Marco Aurélio Thiessen Koerich**, Presidente do CRF/SC. Assinado no eletronicamente padrão ICP-Brasil, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.